



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2338/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS EUSTÁQUIO TAVARES DE MELO “TOCHINHA”, MODALIDADE I (CAPS I) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Atenção Psicossocial, doravante denominado ‘EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO “Tochinha”’, na modalidade I (CAPS I) visando atender as exigências estabelecidas para os serviços de Atenção Psicossocial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e com a Portaria/GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O ‘CAPS EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO “Tochinha”’ será vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, ou à Secretaria que venha a substituí-lo.

Art. 2º O ‘CAPS EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO “Tochinha”’ se constituirá em um serviço ambulatorial especializado em Saúde Mental, cuja equipe multidisciplinar prestará atendimento integral às pessoas em intenso sofrimento psicológico, psicossocial, transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aquelas dependentes ou que fazem uso nocivo de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, bem como seus familiares, tendo por finalidade:

I - ser um serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território;

II - organizar a demanda e a rede de cuidados em saúde mental no âmbito de seu território;

III - regular a porta de entrada da rede assistencial no âmbito de seu território;

IV - coordenar as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito de seu território;

V - supervisionar e capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito de seu território;

VI - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários que utilizam medicamentos psiquiátricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

VII - Encaminhar os usuários para Internamento Hospitalar Eletivo, quando houver entendimento da necessidade médica, social e judicial;

VIII - matricular os Serviços de Atenção Básica, regulando a contrarreferência dos usuários.

Art. 3º A atenção aos usuários do 'CAPS EUSTÁQUIO TAVARAES DE MELO "Tochinha"' deverá incluir as seguintes atividades, que serão desenvolvidas por uma equipe multiprofissional:

I - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras;

III - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou de nível médio;

IV - visitas domiciliares;

V - atendimento à família;

VI - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

VII - os usuários assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

Art. 4º A equipe mínima que irá compor o CAPS EUSTÁQUIO TAVARES DE MELO "Tochinha" será multiprofissional, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§1º Fica o município autorizado a iniciar as atividades do CAPS, através de designação de servidores efetivos, podendo recorrer à contratação temporária nos termos da Lei 2318/2019 ou contrato de prestação de serviços, no caso de médico psiquiatra.

§2º A autorização prevista no parágrafo anterior, dar-se-á por um prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação da presente lei.

§3º O Município terá o prazo máximo de 4 (quatro) meses, para realização do processo seletivo dos profissionais que comporão a equipe, nos termos da Lei 2318/2019.

§4º Ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a implantação e funcionamento do CAPS não poderá resultar na redução de profissionais e/ou na qualidade e número de atendimentos das demais unidades de saúde e serviços vinculados ao Departamento Municipal de Saúde e à autarquia Hospital Municipal Sant' Ana de Carandaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Art. 5º Aos profissionais abrangidos por esta Lei aplica-se o regime estatutário, aos servidores efetivos, a Lei nº 2318/2019, que trata da contratação temporária por excepcional interesse público aos servidores que venham a ser contratados, e a lei federal 8.666/93 aos prestadores de serviço.

Art. 6º O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) será desenvolvido no Município de Carandaí enquanto for mantido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo único. Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Saúde para o CAPS, os contratos temporários que estejam em vigor por força desta lei serão rescindidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de janeiro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 02 de janeiro de 2020. _____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

ANEXO I

Composição da equipe mínima do CAPS 1:

Categoria profissional	Somatória da Carga Horária Semanal de cada profissional do CAPS	Horário
Funcionário Administrativo (2)	40h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00
Enfermeiro (1)	40h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00
Psicólogo (3)	20h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00
Técnico de Enfermagem (2)	40h	2ª a 6ª feira de 08h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00
Médico psiquiatra (1)	10h	Plantão terça e 5ª feira de 08h00 às 13h00